PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS
Edital conforme minuta referencial publicada no DOM 3.542, de 5/9/2024

Composição do Edital

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL 6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
9. DO REGISTRO DE PREÇOS 18
10. DOS RECURSOS 21
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 24
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24
ANEXO I - Especificações do Objeto 26
ANEXO II – Termo de Referência 31
ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços 60
Anexo III - A - Cadastro Reserva 64
ANEXO IV - Minuta de Contrato 65

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS
Edital conforme minuta referencial publicada no DOM 3.542, de 5/9/2024

Órgão interessado:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA**	
Processo:	**00000.0.017597/2026**	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	**026/2026**	
Regime Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 178/08, Lei Municipal nº 2.675/2022 (FIDEP) Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023.	
Tipo Licitação:	**MENOR PREÇO POR ITEM**	
Modo de Disputa:	**ABERTO E FECHADO**	
Orçamento **SIGILOSO?**	**NÃO**	
Inversão da fase de habilitação (art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021)	**NÃO**	
Intervalo mínimo de lances:	**0,01% (zero vírgula zero um por cento).**	
Exame e Retirada do Edital:	www.portaldecompraspublicas.com.br e https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1	
Local da Sessão:	www.portaldecompraspublicas.com.br	
Data da Sessão:	**26/06/2026**	
Hora da Sessão:	**14:** h**00**min (horário de Brasília-DF)	
Recebimento propostas:	Início em:	**16/06/2026** às **19**h**00**min
	Término em:	**26/06/2026** às **13**h**45**min
Validade da Proposta:	**90 (noventa) dias**	
Valor estimado da contratação:	**R$ 5.120.051,08 (cinco milhão, cento e vinte mil e cinquenta e um reais e oito centavos)**	
Informações:	Fone (63) 3212-7243 / 7244 em horário das 13h ás 19h. E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br	
Pregoeiro Designado:	**Andria Moreira Barreira**, conforme art.1º, inciso I e § 1º do Decreto Municipal nº 2.646/2025.	

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS
Edital conforme minuta referencial publicada no DOM 3.542, de 5/9/2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para a** futura aquisição de **Fraldas Descartáveis** para a Rede Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por item conforme tabela constante do Anexo I – Especificações do Objeto, devendo o licitante oferecer proposta para o item individualmente.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Site www.portaldecompraspublicas.com.br, e desde que satisfaça às exigências deste edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Os itens 01, 02 e 03, são para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP. Os itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, são para Ampla Concorrência, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Complementar Municipal nº 178, de 31 de dezembro de 2008.

2.7. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI:

2.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

2.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

2.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.7.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.7.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

2.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

2.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

2.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

2.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

2.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

2.7.12. A participação no certame cientifica os licitantes quanto a possibilidade de retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, para repasse ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – FIDEP, na forma do inciso VIII do art. 18 da Lei Municipal nº 2.675/2022, caso o licitante seja declarado vencedor no certame e ocorra e efetiva contratação.

2.7.12.1. O item anterior só se aplicará aos pagamentos que ocorrerem com fontes de RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, excluindo-se a obrigatoriedade para as demais fontes de recursos

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o **item 2.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.7.2 e 2.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos **itens 2.7.2 e 2.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o **item 2.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS
Edital conforme minuta referencial publicada no DOM 3.542, de 5/9/2024

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidos junto ao Portal de Compras Públicas pelo website http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante, com o envio da proposta eletrônica até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, e novamente no horário previsto para abertura do certame, fase em que ofertará seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Após o encerramento do certame será aberto o prazo para negociação no qual o licitante arrematante deverá manifestar-se.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Palmas - Tocantins, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação se dará posteriormente as de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Antes do envio da proposta eletrônica de preços, o fornecedor deverá efetuar o download do edital eletronicamente, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. O preenchimento da proposta eletrônica ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e descrição do objeto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante realizará, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

4.5.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.5.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.5.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado de Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.5.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. As declarações abaixo são também condicionantes para a inserção da proposta:

4.8.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, para usufruir do benefício do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a empresa deve assinalar nos campos SIM ou NÃO, nas declarações complementares, identificando as condições em que se enquadra, para fins de desempate e/ou preferência aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme segue:

4.8.1.1. Declarar para os devidos fins legais, se realiza ações de equidade entre homens e mulheres;

4.8.1.2. Declarar para os devidos fins legais, se realiza ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

4.8.1.3. Assinalar se a empresa está estabelecida no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública do Município que realizará a licitação;

4.8.1.4. Assinalar se a empresa é brasileira;

4.8.1.5. Assinalar se a empresa investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.8.1.6. Assinalar se a empresa é capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.9. A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O preenchimento da proposta eletrônica, e quando for o caso, o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.15. Antes do envio da proposta eletrônica de preços, o fornecedor deverá efetuar o download do edital eletronicamente, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item, especificados no ANEXO I - Especificações do Objeto deste edital, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo desclassificada a proposta ou o lance que seja apresentado de forma diversa;

5.1.2. Marca;

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Quantidade cotada será a totalidade descrita no termo de referência, devendo respeitar o mínimo do indicado para cada item.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento).**

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço (art. 26, § 3º, do Decreto Municipal nº 1.955/2020).

6.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes poderão apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Tocantins;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, estabelecendo-se o prazo de, **no mínimo 02 (duas) horas**, a partir da comunicação realizada pelo pregoeiro através do sistema eletrônico.

6.21.1. No prazo mencionado no item anterior (no mínimo 02 horas) o licitante melhor classificado deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6.21.3. O não envio da proposta e demais documentos requeridos dentro do prazo estabelecido acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante do certame.

6.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. Encerrada a etapa anterior, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital.

6.23.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal; se Procurador, apresentar a respectiva Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico, acompanhado de documento de identificação com foto (devendo a assinatura na proposta ser digital e/ou idêntica ao documento de identificação apresentado). Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser comprovado através do estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.1.1. **A proposta final apresentada deverá conter expressamente:**

a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;

b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail da empresa proponente;

c) Especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no **ANEXO I** [informar marca/modelo no que couber];

d) **O prazo de entrega dos produtos é de acordo com o Anexo II – Termo de Referência** a contar do recebimento da nota de empenho/assinatura do contrato.

e) O valor unitário, por item e o valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;

f) Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **90 (noventa)** dias, a contar da data da sua apresentação;

g) Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: nome e número do Banco, agência e conta corrente;

h) Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.

7.1.2. **Apresentar, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação:**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

a) Declaração de que atende, no que couber, aos critérios de sustentabilidade com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

b) Licença de Funcionamento Sanitária, fornecida pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa, vigente, conforme Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.360/1976.

c) Cópia da Autorização para Funcionamento - AFE, pertinente ao objeto licitado, que contenha o número de registro no Ministério da Saúde ou publicação do Diário da União, expedido pela ANVISA, de acordo com Resolução RDC nº 16/2014, artigo 3º.

7.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens relacionados deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 34 da IN SEGES/ME Nº 73, DE 2022).

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os **documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas - TO, dentro do prazo de validade.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração (art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral *emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas - TO, dentro do prazo de validade*, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação do licitante se dará pela verificação dos documentos inseridos no sistema eletrônico, que será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica, e Regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

8.12. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nesta seção ou no Termo de Referência implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.13. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

8.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (horas) horas**, contados da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

8.16. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observada a possibilidade de utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas - TO.

8.17. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do **Termo de Referência** somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.22. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.22.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.22.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.24. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), e homologação do procedimento licitatório, eletronicamente.

8.25. Antes da homologação, os autos deverão ser remetidos ao órgão de controle interno para, constatada a regularidade dos atos praticados, ser emitido o certificado de verificação de regularidade, nos termos do artigo 43, inciso II do Decreto Municipal nº 2.461/2023 e dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.955/2020.

9. DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam do presente tópico e da minuta de Ata de Registro de Preços.

9.1.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico é a **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Superintendência de Licitações**, nos termos do inciso XIII do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.

9.1.2. **Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços.**

9.1.2.1. **Não há participantes.**

9.2. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (art. 82, inciso VIII da Lei nº 14.133/21).

9.3. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

9.3.1. A apresentação de novas propostas na forma do **item 9.3** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do **item 9.3**.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

9.4. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

9.5. Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do **item 9.3**, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

9.5.1. Serão incluídos na ata de registro de preços, o licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e do licitante que mantiver sua proposta original (art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/21).

9.6. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.7. Após a adoção dos procedimentos previstos nos itens anteriores, o órgão gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

9.8. A relação de materiais, e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração pública municipal será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura de Palmas, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão, sem prejuízo de observância do disposto no art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

9.8.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços se dará no Diário Oficial do Município de Palmas e através do site **portal.palmas.to.gov.br**.

9.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 102 do Decreto Municipal nº 2.460/23.

9.9.1. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes (art. 102, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.460/21).

9.10. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

9.11. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo órgão gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo órgão participante, por intermédio dos instrumentos legalmente admitidos, nos moldes previstos no edital.

9.12. Diante da recusa de contratação pelo detentor da ata de registro de preços, o órgão participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

9.13. Na hipótese do **item 9.11**, o órgão participante informará ao órgão gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

9.14. O órgão gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.15. A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

9.16. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na ata de registro de preços.

9.17. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado e caberá ao órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

9.17.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.18. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo órgão gerenciador.

9.19. O detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

9.19.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.19.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

9.19.3. Deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.19.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

9.19.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

9.20. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.21. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

9.22. Os **órgãos e entidades municipais** que não participarem desta licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.22.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.22.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21;

9.22.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.23. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

9.24. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

9.25. O órgão gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

9.26. Na hipótese prevista no item anterior, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

9.27. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos.**

10.3.3. A apreciação dar-se-á em fase única;

10.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. A apuração e o julgamento das infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/21 e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 1.156/2002 e no Decreto Municipal nº 2.400/2023.

11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 1.156/2002 e no Decreto Municipal nº 2.400/2023.

12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

12.1.1. No caso de impugnações apresentadas por representante de pessoa jurídica, deverão, necessariamente estar acompanhadas de procuração e documentos pessoais do procurador, com foto, sob pena de não serem conhecidas.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. **As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto, reajuste e às condições de pagamento constam do *Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexo a este Edital*.**

13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site http://diariooficial.palmas.to.gov.br/ e https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

13.12. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.12.1. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.13. O pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

13.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.14.1. ANEXO I – Especificações do objeto
13.14.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
13.14.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
13.14.4. ANEXO IV – Minuta de contrato.

Palmas/TO, data do sistema de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal da Saúde - Interina

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS
Edital conforme minuta referencial publicada no DOM 3.542, de 5/9/2024

ANEXOS

ANEXO I - Especificações do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	DA PARTICIPAÇÃO	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	**FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO P (PEQUENO)** **Composição:** Com Polipropileno, polietileno, celulose, polímeros superabsorventes, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas. Fabricada com componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. **Características:** Fralda respirável, com revestimento interno suave, toque de algodão extramacio. **Gel de alta absorção; Fita reposicionável; Barreira antivazamento; Hipoalergênica e Dermatologicamente Testada**; **Peso até 6kg;** Formato anatômico, cintura ajustável, com elásticos auto ajustáveis, **com 2 tiras laterais adesivas** para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio, barreiras superimpermeáveis, gel superabsorvente e camada de proteção ultrasseca, preferencialmente com sistema superflex, com até 12h de proteção e cuidado e com dupla/tripla proteção. Conter no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; Atender a resolução GMC n° 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	UN	EXCLUSIVO PARA ME E EPP	1.728	R$ 1,68	R$ 2.903,04
2	**FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO MÉDIO** Característica: fralda respirável, com revestimento interno suave. fecho fácil esticadinho. toque de algodão extramacio. Barreiras antivazamento. Gel superabsorvente. Hipoalergênica e testada dermatologicamente. Sistema antivazamento nas laterais e parte superior. Elásticos autoajustáveis nas pernas e costas que não apertem ou marquem a pele. Composição: Celulose, polímero superabsorvente, polipropileno, polietileno, elásticos, adesivos. Deve ser fabricada com componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Devem estar as fraldas com no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e	UN	EXCLUSIVO PARA ME E EPP	18.720	R$ 1,82	R$ 34.070,40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS
Edital conforme minuta referencial publicada no DOM 3.542, de 5/9/2024

	suas condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; atendendo a resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem. **Peso do usuário acima de 06 kg**.					
3	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G** Característica: formato anatômico; não tóxico; composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno; cobertura de externa impermeável; camada interna antialérgica; peso do **usuário acima de 10 kg**; adesivo em termoplástico de polipropileno; polímero superabsorvente; elástico nas pernas; fitas adesivas reguláveis para fixação; com 2 fitas; barreiras laterais antivazamentos; embalado em filme de polietileno; Devem estar as fraldas com no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e suas Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; atendendo a resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	UN	EXCLUSIVO PARA ME E EPP	31.450	R$ 1,96	R$ 61.642,00
4	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO EXTRA GRANDE** Característica: formato anatômico; não tóxico; composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno; cobertura de externa impermeável; camada interna antialérgica; peso do **usuário acima de 12 kg**; adesivo em termoplástico de polipropileno; polímero superabsorvente; elástico nas pernas; de polímeros sintéticos; com 2 fios; fitas adesivas reguláveis para fixação; com 2 fitas; barreiras laterais antivazamentos. Devem estar as fraldas com no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e suas Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; atendendo a resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	UN	AMPLA CONCORRÊNCIA	42.682	R$ 2,30	R$ 98.168,60
5	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XX GRANDE** Característica: formato anatômico; não tóxico; composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno; cobertura de externa impermeável; camada interna antialérgica; peso do **usuário acima de 14 kg**; adesivo em termoplástico de polipropileno; polímero superabsorvente; elástico nas pernas; de polímeros sintéticos; com 2 fios; fitas adesivas	UN	AMPLA CONCORRÊNCIA	41.472	R$ 2,24	R$ 92.897,28

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

	reguláveis para fixação; com 2 fitas; barreiras laterais antivazamentos. Devem estar as fraldas com no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e suas Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; atendendo a resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.					
6	**FRALDA DESCARTÁVEL JUVENIL** Característica: para usuários com peso de 20 a 30 kg: Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade, com gel e indicador de umidade, superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, manta absorvente de formato anatômico, cintura ajustável, com recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, com barreira lateral anti-vazamento possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos, com 2 tiras laterais adesivas para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio, com tripla proteção, barreiras superimpermeáveis, gel superabsorvente e camada de proteção ultrasseca. Devem estar as fraldas com no máximo 60 unidades por pacote, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e suas Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; atendendo a resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	UN	AMPLA CONCORRÊNCIA	56.160	R$ 3,87	R$ 217.339,20
7	**FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO P** Característica: Fralda descartável tamanho P para adultos com peso de 30 a 40 kg: Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade, com gel e indicador de umidade, superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, manta absorvente de formato anatômico, cintura ajustável, com recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, com barreira lateral antivazamento possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos, com 2 tiras laterais adesivas para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconadas reposicionáveis com peque- na dobradura para facilitar o manuseio, com tripla proteção, barreiras superimpermeáveis, gel superabsorvente e camada de proteção ultrasseca. Devem estar as fraldas com no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e suas Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017;	UN	AMPLA CONCORRÊNCIA	139.277	R$ 3,79	R$ 527.859,83

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS
Edital conforme minuta referencial publicada no DOM 3.542, de 5/9/2024

	atendendo a resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.					
8	**FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO M** Característica: Fralda Descartável Adulto Tamanho M para adultos com peso de 40 a 70 kg: Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade, com gel e indicador de umidade, superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, manta absorvente de formato anatômico, cintura ajustável, com recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, com barreira lateral antivazamento possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos, com 2 tiras laterais adesivas para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio, com tripla proteção, barreiras superimpermeáveis, gel superabsorvente e camada de proteção ultrasseca. Devem estar as fraldas com no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e suas Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; atendendo a resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	UN	AMPLA CONCORRÊNCIA	307.757	R$ 2,86	R$ 880.185,02
9	**FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G** Característica: Fralda Descartável Adulto Tamanho G para adultos com peso de 70 a 90 kg: Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade, com gel e indicador de umidade, superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, manta absorvente de formato anatômico, cintura ajustável, com recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, com barreira lateral antivazamento possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos, com 2 tiras laterais adesivas para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio, com tripla proteção, barreiras superimpermeáveis, gel superabsorvente e camada de proteção ultrasseca. Devem estar as fraldas com no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e suas Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; atendendo a resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	UN	AMPLA CONCORRÊNCIA	521.165	R$ 2,73	R$ 1.422.780,45

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS
Edital conforme minuta referencial publicada no DOM 3.542, de 5/9/2024

10	**FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO GG** Característica: Fralda Descartável Adulto Tamanho GG para adultos com peso acima de 90 kg: Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade, com gel e indicador de umidade, superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, manta absorvente de formato anatômico, cintura ajustável, com recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, com barreira lateral antivazamento possibilitando ajuste perfeito sem vaza- mentos, com 2 tiras laterais adesivas para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio, com tripla proteção, barreiras superimpermeáveis, gel superabsorvente e camada de proteção ultrasseca. Devem estar as fraldas com no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e suas Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; atendendo a resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	UN	AMPLA CONCORRÊNCIA	447.034	R$ 3,39	R$ 1.515.445,26
11	**FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO XXG** Característica: para adultos com **peso acima de 100 kg**: Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade, com gel e indicador de umidade, superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, manta absorvente de formato anatômico, cintura ajustável, com recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, com barreira lateral antivazamento possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos, com 2 tiras laterais adesivas para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio, com tripla proteção, barreiras superimpermeáveis, gel superabsorvente e camada de proteção ultrasseca. Devem estar as fraldas com no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e suas Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; atendendo a resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	UN	AMPLA CONCORRÊNCIA	93.600	R$ 2,85	R$ 266.760,00
	VALOR TOTAL					**R$ 5.120.051,08**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS
Edital conforme minuta referencial publicada no DOM 3.542, de 5/9/2024

ANEXO II – Termo de Referência

PROCESSO NUP: 0.017597/2026

TERMO DE REFERÊNCIA BENS/SERVIÇOS Nº 48-DIRADM/2026

Palmas, 19 de maio de 2026

1 – IDENTIFICAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA: DHIEINE CAMINSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE: PAULO HENRIQUE MENDES TEIXEIRA

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a futura aquisição de **FRALDAS DESCARTÁVEIS** para a Rede Municipal de Saúde.

2.1. NATUREZA DO OBJETO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO:

2.1.1. A presente contratação deverá observar as seguintes leis e normas:

a) Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021**:** estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

b) Decreto Nº 2.460 de 15 de dezembro de 2023 que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a administração pública direta e indireta do Município de Palmas, nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;

c) Decreto nº 2.461, de 15 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a execução e gestão das despesas públicas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Palmas e adota outras providências.

2.1.2. A aquisição proposta enquadra-se como bens ou serviços Comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado. E em conformidade da sua definição no art. 6°, inciso XIII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.1.3. Considerando a presente aquisição conforme nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á como critério de julgamento o Menor Preço por Item.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.1.4. Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no Art. 82 da Lei 14.133/2021.

2.1.5. Nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a presente aquisição proposta deve atender ao objetivo de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

2.1.6. O prazo para a vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contatos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade do preço, conforme art. 84. da Lei 14.133/2021, contados de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato do Diário Oficial.

2.1.7. Realizar publicação do certame no Diário Oficial do Município.

2.1.8. O presente Termo de Referência contém apenas especificações técnicas, sem informações estratégicas ou confidenciais. Assim, não se justifica a imposição de sigilo, respeitando o princípio da transparência previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei 12.257/2011.

2.1.9. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência NÃO será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.1.10. A Administração, durante a vigência da Ata poderá conceder Adesão a Ata de Registro de Preços, a órgãos não participantes da mesma, observando o limite do § 5º do art. 86, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021;

2.1.11. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, conforme definido no § 4º do art. 86 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

2.1.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, conforme previsão legal, por igual período ao inicialmente estabelecido, desde que permaneçam vantajosas para a Administração as condições registradas e haja manifestação formal da gestão. A prorrogação abrangerá os quantitativos originalmente registrados, os quais poderão ser utilizados durante todo o período de vigência prorrogada, observados os limites definidos no instrumento convocatório, na legislação aplicável e na necessidade da Administração.

2.1.13. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços referente ao fornecimento do material deverá estar devidamente instruída com: (a) a indicação expressa do quantitativo objeto da prorrogação, que se trata do quantitativo original da ARP, (b) pesquisa de preços atualizada que

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

comprove a compatibilidade com os valores praticados no mercado e (c) manifestação de concordância do fornecedor. Tais requisitos constituem elementos essenciais para demonstrar a manutenção da vantajosidade do preço.

2.1.14. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não se estende automaticamente aos órgãos não participantes (caronas). Qualquer adesão após a prorrogação dependerá de novo pleito formal do órgão interessado, o qual deverá ser submetido à análise técnica e à aprovação específica da Administração, conforme as condições vigentes da ata.

2.1.15. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, especialmente nas hipóteses em que os valores ofertados forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela SEMUS, poderá ser promovida diligência destinada à verificação da exequibilidade dos preços apresentados (art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022).

2.2. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	**FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO P (PEQUENO)** **Composição:** Com Polipropileno, polietileno, celulose, polímeros superabsorventes, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas. Fabricada com componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. **Características:** Fralda respirável, com revestimento interno suave, toque de algodão extramacio. **Gel de alta absorção; Fita reposicionável; Barreira antivazamento; Hipoalergênica e Dermatologicamente Testada**; **Peso até 6kg;** Formato anatômico, cintura ajustável, com elásticos auto ajustáveis, **com 2 tiras laterais adesivas** para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio, barreiras superimpermeáveis, gel superabsorvente e camada de proteção ultrasseca, preferencialmente com sistema superflex, com até 12h de proteção e cuidado e com dupla/tripla proteção. Conter no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; Atender a resolução GMC n° 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	UN	1.728	R$ 1,68	R$ 2.903,04

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2	**FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO MÉDIO** Característica: fralda respirável, com revestimento interno suave. fecho fácil esticadinho. toque de algodão extramacio. Barreiras antivazamento. Gel superabsorvente. Hipoalergênica e testada dermatologicamente. Sistema antivazamento nas laterais e parte superior. Elásticos autoajustáveis nas pernas e costas que não apertem ou marquem a pele. Composição: Celulose, polímero superabsorvente, polipropileno, polietileno, elásticos, adesivos. Deve ser fabricada com componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Devem estar as fraldas com no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; atendendo a resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem. **Peso do usuário acima de 06 kg**.	UN	18.720	R$ 1,82	R$ 34.070,40
3	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G** Característica: formato anatômico; não tóxico; composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno; cobertura de externa impermeável; camada interna antialérgica; peso do **usuário acima de 10 kg**; adesivo em termoplástico de polipropileno; polímero superabsorvente; elástico nas pernas; fitas adesivas reguláveis para fixação; com 2 fitas; barreiras laterais antivazamentos; embalado em filme de polietileno; Devem estar as fraldas com no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e suas Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; atendendo a resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	UN	31.450	R$ 1,96	R$ 61.642,00
4	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO EXTRA GRANDE** Característica: formato anatômico; não tóxico; composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno; cobertura de externa impermeável; camada interna antialérgica; peso do **usuário acima de 12 kg**; adesivo em termoplástico de polipropileno; polímero superabsorvente; elástico nas pernas; de polímeros sintéticos; com 2 fios; fitas adesivas	UN	42.682	R$ 2,30	R$ 98.168,60

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS
Edital conforme minuta referencial publicada no DOM 3.542, de 5/9/2024

	reguláveis para fixação; com 2 fitas; barreiras laterais antivazamentos. Devem estar as fraldas com no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e suas Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; atendendo a resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.				
5	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XX GRANDE** Característica: formato anatômico; não tóxico; composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno; cobertura de externa impermeável; camada interna antialérgica; peso do **usuário acima de 14 kg**; adesivo em termoplástico de polipropileno; polímero superabsorvente; elástico nas pernas; de polímeros sintéticos; com 2 fios; fitas adesivas reguláveis para fixação; com 2 fitas; barreiras laterais antivazamentos. Devem estar as fraldas com no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e suas Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; atendendo a resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	UN	41.472	R$ 2,24	R$ 92.897,28
6	**FRALDA DESCARTÁVEL JUVENIL** Característica: para usuários com peso de 20 a 30 kg: Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade, com gel e indicador de umidade, superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, manta absorvente de formato anatômico, cintura ajustável, com recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, com barreira lateral anti-vazamento possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos, com 2 tiras laterais adesivas para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio, com tripla proteção, barreiras superimpermeáveis, gel superabsorvente e camada de proteção ultrasseca. Devem estar as fraldas com no máximo 60 unidades por pacote, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e suas Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017;	UN	56.160	R$ 3,87	R$ 217.339,20

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS
Edital conforme minuta referencial publicada no DOM 3.542, de 5/9/2024

	atendendo a resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.				
7	**FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO P** Característica: Fralda descartável tamanho P para adultos com peso de 30 a 40 kg: Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade, com gel e indicador de umidade, superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, manta absorvente de formato anatômico, cintura ajustável, com recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, com barreira lateral antivazamento possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos, com 2 tiras laterais adesivas para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconadas reposicionáveis com peque- na dobradura para facilitar o manuseio, com tripla proteção, barreiras superimpermeáveis, gel superabsorvente e camada de proteção ultrasseca. Devem estar as fraldas com no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e suas Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; atendendo a resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	UN	139.277	R$ 3,79	R$ 527.859,83
8	**FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO M** Característica: Fralda Descartável Adulto Tamanho M para adultos com peso de 40 a 70 kg: Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade, com gel e indicador de umidade, superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, manta absorvente de formato anatômico, cintura ajustável, com recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, com barreira lateral antivazamento possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos, com 2 tiras laterais adesivas para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio, com tripla proteção, barreiras superimpermeáveis, gel superabsorvente e camada de proteção ultrasseca. Devem estar as fraldas com no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e suas Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; atendendo a	UN	307.757	R$ 2,86	R$ 880.185,02

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS
Edital conforme minuta referencial publicada no DOM 3.542, de 5/9/2024

	resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.				
9	**FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G** Característica: Fralda Descartável Adulto Tamanho G para adultos com peso de 70 a 90 kg: Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade, com gel e indicador de umidade, superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, manta absorvente de formato anatômico, cintura ajustável, com recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, com barreira lateral antivazamento possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos, com 2 tiras laterais adesivas para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio, com tripla proteção, barreiras superimpermeáveis, gel superabsorvente e camada de proteção ultrasseca. Devem estar as fraldas com no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e suas Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; atendendo a resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	UN	521.165	R$ 2,73	R$ 1.422.780,45
10	**FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO GG** Característica: Fralda Descartável Adulto Tamanho GG para adultos com peso acima de 90 kg: Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade, com gel e indicador de umidade, superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, manta absorvente de formato anatômico, cintura ajustável, com recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, com barreira lateral antivazamento possibilitando ajuste perfeito sem vaza- mentos, com 2 tiras laterais adesivas para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio, com tripla proteção, barreiras superimpermeáveis, gel superabsorvente e camada de proteção ultrasseca. Devem estar as fraldas com no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e suas Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; atendendo a	UN	447.034	R$ 3,39	R$ 1.515.445,26

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

	resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.				
11	**FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO XXG** Característica: para adultos com **peso acima de 100 kg**: Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade, com gel e indicador de umidade, superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, manta absorvente de formato anatômico, cintura ajustável, com recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, com barreira lateral antivazamento possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos, com 2 tiras laterais adesivas para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio, com tripla proteção, barreiras superimpermeáveis, gel superabsorvente e camada de proteção ultrasseca. Devem estar as fraldas com no **máximo 60 unidades por pacote**, acondicionadas em embalagem plástica lacrada com informações do produto. **Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega**; e suas Condições deverão estar de acordo com a RDC nº 142 de 2017; atendendo a resolução GMC n°36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	UN	93.600	R$ 2,85	R$ 266.760,00
VALOR TOTAL				**R$ 5.120.051,08**	

3 – DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de aquisição de fraldas descartáveis para fornecimento aos usuários portadores de deficiências, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – TO, em conformidade com o Protocolo publicado no Diário Oficial nº 3.356, de 05 de dezembro de 2023, bem como com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, atendendo uma população para garantir a qualidade dos serviços prestados e assegurar o cuidado integral à população, a Secretaria atua com base nos princípios da integralidade, equidade, universalidade, humanização e justiça social, contemplando todos os ciclos de vida, do nascimento à terceira idade.

Considerando o princípio da universalidade, que assegura o acesso de todos os cidadãos ao SUS, e que é dever dos Estados e Municípios formular e executar políticas públicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos, torna-se imprescindível garantir condições que

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Ressalta-se que o direito ao recebimento de fraldas descartáveis está intrinsecamente ligado ao direito constitucional à saúde, uma vez que sua indisponibilidade pode acarretar agravamento das condições físicas e prejuízos à dignidade humana. Tal entendimento encontra respaldo na Lei nº 8.080/1990, especialmente em seu artigo 7º, que dispõe sobre os princípios da universalização, enquanto direito de cidadania, e da integralidade, que reconhece o indivíduo como um todo, devendo ter todas as suas necessidades atendidas.

Nesse contexto, as fraldas descartáveis não se configuram apenas como produtos de higiene íntima, mas como insumos essenciais à prevenção de complicações clínicas, à manutenção da saúde e, sobretudo, à preservação da dignidade dos usuários.

Destaca-se que o não atendimento dessa demanda poderá resultar no aumento de ações judiciais, com intervenções da Defensoria Pública e do Ministério Público Estadual, sujeitando o Município ao cumprimento de prazos exíguos e à aplicação de multas e outras sanções legais.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de fraldas descartáveis é indispensável para garantir a manutenção e recuperação da saúde dos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Palmas, assegurando a continuidade do cuidado, o cumprimento da legislação vigente e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:

4.1.1. Os itens deverão ser entregues no Centro de Logística da Secretaria Municipal de Saúde, das 13:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira. endereço: Edifício Joãozinho 46, Quadra 1102 Sul, Rua NS/B. Conj. 02, Lote 12 CEP:77.024-003 - Telefones: (63)3212-7830/7832.

4.2. DOS PRAZOS PARA ENTREGA PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

4.2.1. **Entrega provisória** – O prazo de entrega dos materiais, objeto da Nota de Empenho, não poderá exceder 10 (dez) dias úteis a contar da **assinatura do Contrato**. Assim que os materiais estiverem alocados no local de entrega, descrito no item 4.1, no prazo de dois (2) dias úteis, o responsável pela solicitação do Contrato, fará a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência anotando, caso necessário, quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato. Caso sejam necessárias correções e/ou substituições, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as devidas providências, sem qualquer ônus para a Contratante. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal e com o devido aceite da Contratante.

4.2.2. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega. A contratada deverá substituir, sem ônus para a contratante, quaisquer produtos que não atendam a esse requisito ou que venham a vencer sem utilização durante a vigência

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

do contrato.

4.2.3. **Entrega definitiva** – deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após finalizados os prazos da entrega provisória mediante atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato o qual determinará a conformidade da execução do objeto.

4.2.4. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4.3. DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.3.1. Não se aplicam garantias, nem condições de manutenção ou assistência técnica ao objeto do presente instrumento, considerando sua natureza e características, que não demandam tais obrigações.

4.4. SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente descritos no objeto da contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Priorizar bens, serviços ou soluções que apresentem maior durabilidade e vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;

b) Adotar alternativas que proporcionem menor custo de manutenção ao longo do ciclo de vida do objeto, considerando aspectos de eficiência e economicidade;

c) Incentivar o uso de tecnologias e inovações que contribuam para a redução da pressão sobre os recursos naturais, promovendo maior eficiência no uso de energia, água e demais insumos;

d) Garantir que os recursos naturais empregados possuam origem ambientalmente regular, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

e) Promover práticas que resultem em menor geração de resíduos, bem como incentivar a reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais;

f) Priorizar, sempre que possível e tecnicamente viável, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local ou regional

4.4.2. Deverão ser observadas, ainda, as diretrizes relativas aos impactos ambientais descritos no item 12 – Impactos Ambientais do Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este Termo de Referência, devendo a execução do objeto contemplar medidas destinadas à prevenção, mitigação ou redução desses impactos, quando aplicável.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.5.1. Não serão exigidas amostras, uma vez que não se aplica a necessidade.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO / OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21 constituem ainda obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6.1.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

6.1.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, carga, descarga, fretes, transporte, seguros, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto deste termo.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

6.1.9. CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fora das especificações constantes da proposta apresentada.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.2.3. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

6.2.4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

6.2.5. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7 – GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençada se as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6.FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.2. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, aos seus substitutos, em especial:

a) Conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso I);

b) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso II);

c) Subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso III);

d) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso IV);

e) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou m parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

definição de prazo para providências e medidas saneadoras (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso I);

f) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso VI);

g) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso VII);

h) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso VIII);

i) Realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art.133, inciso XI);

j) Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso X);

k) Emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso XI);

l) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso XII);

m) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art.133, inciso XIII);

n) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Decreto Municipal nº2.460/2023, art.133, inciso XIV);

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

o) Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso XV);

p) Propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso XVI);

q) Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso XVII).

7.7. GESTOR DO CONTRATO:

7.7.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, aos seus substitutos, em especial:

a) Cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso I);

b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso II);

c) Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art.132, inciso III);

d) Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso IV);

e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso V);

f) Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art.132, inciso VI);

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

g) Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso VII);

h) Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso VIII);

i) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art.132, inciso IX);

j) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 132 do Decreto 2.460/2023 (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso X);

k) Instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso XI);

l) Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso XII);

m) Instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso XIII).

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. Recebimento

8.1.1. O recebimento dos itens será de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento.

8.2. Prazo de pagamento:

8.2.1. O pagamento será em ordem cronológica, conforme o art. 141 e 145 da Lei 14.133/21.

8.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, calculada pela última variação vigente: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX) I = (TX/100) /365

I = (índice apurado)

TX = Percentual da taxa anual = (calculada pela última variação vigente).

8.2.4. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes às execuções do objeto deste termo. Após a entrega da nota fiscal, o fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde procederá ao atesto, que é condição indispensável para o processamento do pagamento. Ressalta-se que o prazo para pagamento terá como marco inicial a data do atesto realizado pelo fiscal, e não a data de envio da nota fiscal pela Contratada.

8.3. Forma de pagamento:

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. Liquidação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.6. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.5. Reajuste contratual

8.5.1. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irreajustáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo. A fórmula de reajuste a ser aplicada será a seguinte:

R = [(Im - Io) / Io] x P, onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

8.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.5.6. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.5.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII do TÍITULO III– DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei n. 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS
Edital conforme minuta referencial publicada no DOM 3.542, de 5/9/2024

9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 FORMAS DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item.

9.1.2. A presente contratação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que obedecerá às disposições da Lei n° 14.133/2021.

9.2. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.2.1. DA HABILITAÇÃO:

9.2.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.2.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br /), bem como ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

9.2.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.1.4. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Documento de identificação oficial com foto, reconhecido em território nacional, do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo ou, do procurador constituído quando houver;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI.

9.2.1.5. Os documentos referentes ao **subitem 9.2.1.4, letras "b", "c", "d", "e" e "f",** deverão ser apresentados com autenticação e/ou com certificação digital, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.6. Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira**, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos**:**

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, exigíveis e apresentados na forma da Lei, ou seja, acompanhado de cópia dos termos: de abertura, termo este que deverá constar autenticação da Junta Comercial ou de outro Órgão Competente de Registro de Comércio, e de encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, comprovando que a empresa possui patrimônio líquido positivo e boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) As empresas optantes do "SIMPLES NACIONAL" não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, relativamente ao último exercício social.

d) O balanço patrimonial deverá ser apresentado com autenticação por órgão competente e/ou com certificação digital.

e) No caso de Microempreendedor Individual – MEI, não será exigido o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

f) O MEI deverá apresentar Declaração anual de Faturamento emitido pelo Portal do Empreendedor, no que couber.

g) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SG= AtivoTotal

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC= AtivoCirculante

Passivo Circulante

h) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

9.3.9. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Para a comprovação da Qualificação Técnica os licitantes deverão apresentar:

a) Atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis em características e prazos com o objeto desta licitação;

b) Os documentos solicitados poderão ser emitidos via Internet, desde que contemplem todas as informações constantes no documento original, ou que permitam a identificação do item cotado.

9.5. AINDA PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA, A EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

9.5.1. Licença de Funcionamento Sanitária, fornecida pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa, vigente, conforme Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.360/1976.

9.5.2. Cópia da Autorização para Funcionamento - AFE, pertinente ao objeto licitado, que contenha o número de registro no Ministério da Saúde ou publicação do Diário da União, expedido pela ANVISA, de acordo com Resolução RDC nº 16/2014, artigo 3º.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, segue abaixo tabela com as respectivas informações:

AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	SUBITEM	FONTE DE RECURSOS	VALOR
10.301.3201.2710	3.3.90.32	10	1.500.1002	R$ 5.120.051,08
VALOR TOTAL				**R$ 5.120.051,08**

11 - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de fraldas descartáveis mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando as características do objeto e as necessidades da Administração.

As fraldas descartáveis constituem material de consumo de uso contínuo, com demanda variável ao longo do tempo, diretamente relacionada ao número de pacientes atendidos e às especificidades de tamanho e perfil etário. Dessa forma, não é possível prever com absoluta precisão os quantitativos a serem utilizados durante toda a vigência contratual, o que justifica a utilização do SRP, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SRP permite que a Administração realize aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade real, evitando compras excessivas, formação de estoques desnecessários e desperdício de recursos públicos. Além disso, assegura maior flexibilidade no atendimento às variações de demanda, garantindo a continuidade do fornecimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Sob o aspecto econômico, o registro de preços promove ampla competitividade entre fornecedores, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos, sem prejuízo da qualidade dos produtos. A sistemática também reduz custos administrativos, ao concentrar em um único procedimento licitatório as futuras contratações durante o período de vigência da ata.

Do ponto de vista operacional, o SRP facilita a gestão contratual, permitindo melhor planejamento logístico, controle de consumo e programação das entregas, além de assegurar maior celeridade na reposição dos estoques.

Ressalta-se, ainda, que o Sistema de Registro de Preços é amplamente utilizado por órgãos e entidades públicas para a aquisição de insumos de saúde, demonstrando sua adequação e aderência às boas práticas da Administração Pública.

Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de fraldas descartáveis atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração.

12 - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Após análise do objeto e das hipóteses legais previstas nos arts. 74 a 79 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que não há possibilidade jurídica de contratação direta para a aquisição de fraldas descartáveis destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação direta somente é permitida nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação, desde que configuradas as condições específicas previstas na legislação. No presente caso, nenhuma dessas hipóteses se aplica, pelos seguintes motivos:

- **Inexigibilidade** – não se verifica a situação de fornecedor exclusivo ou produto singular, uma vez que o mercado de fraldas descartáveis é amplo e competitivo;

- **Dispensa de licitação** – não se enquadra nas hipóteses legais de dispensa, pois não se trata de situação de emergência, aquisição de pequeno valor ou outro caso previsto na Lei nº 14.133/2021 que justifique a contratação direta.

Diante da inexistência de fundamentos legais que autorizem a contratação direta, e considerando a ampla concorrência no fornecimento de fraldas descartáveis, conclui-se que a única forma legal de contratação é mediante processo licitatório, garantindo-se: a observância do princípio da legalidade; a promoção da isonomia e competitividade entre os fornecedores; a eficiência e

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

economicidade na aplicação de recursos públicos; a segurança jurídica e transparência do procedimento.

Portanto, impõe-se a realização de licitação como meio de Pregão Eletrônico Registro de Preço o mais adequado e legal para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando que a aquisição ocorra em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

13 - DA ANÁLISE DOS RISCOS:

13.1. A aquisição de fraldas descartáveis, como insumo essencial para a assistência a pacientes da Rede Municipal de Saúde, apresenta riscos que podem afetar a continuidade e a qualidade do serviço, caso não sejam adequadamente planejados e mitigados. A análise a seguir identifica os principais riscos e as medidas para sua minimização:

Nº	RISCO	DESCRIÇÃO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
1	Desabastecimento	Possibilidade de falta de fraldas descartáveis em razão de atrasos na entrega, falhas logísticas, aumento inesperado da demanda ou insuficiência de estoque.	Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo fornecimento parcelado conforme a demanda; definição de estoque mínimo; acompanhamento periódico do consumo e reposição contínua dos itens.
2	Inadequação do produto	Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, incluindo tamanhos inadequados, baixa qualidade ou desconformidade sanitária.	Elaboração detalhada das especificações técnicas no Termo de Referência; exigência de certificações e conformidade com normas aplicáveis; realização de controle de qualidade no recebimento dos produtos.
3	Econômico	Aquisição com preços acima dos praticados no mercado ou compra em quantitativos superiores à necessidade da Administração, ocasionando desperdício de recursos públicos.	Realização de pesquisa de preços; utilização do SRP; definição de quantitativos com base no consumo histórico e estimativa de crescimento da demanda, com margem de segurança adequada.
4	Operacional	Falhas no armazenamento, controle de estoque e distribuição das fraldas às unidades de saúde, podendo causar perdas, extravios ou desorganização logística.	Planejamento prévio da logística de distribuição; utilização da estrutura de armazenamento já existente; implantação de rotinas de controle de estoque e capacitação da equipe responsável.
5	Ambiental e sanitário	Descarte inadequado das fraldas utilizadas, gerando impactos ambientais e riscos de contaminação sanitária.	Cumprimento das normas de gerenciamento de resíduos sólidos e resíduos de serviços de saúde; observância dos protocolos sanitários; orientação quanto ao acondicionamento e descarte adequado dos materiais.
6	Jurídico	Possibilidade de irregularidades no processo de contratação, em desacordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.	Realização do processo licitatório conforme a legislação vigente; observância dos princípios da

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Nº	RISCO	DESCRIÇÃO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
			Administração Pública; adequada instrução processual e acompanhamento jurídico.

13.2. Com a adoção das medidas de mitigação acima, os riscos associados à aquisição de fraldas descartáveis são controláveis e previsíveis, assegurando a continuidade do atendimento, a qualidade dos produtos fornecidos e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1.DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) deixar de apresentar amostra;
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.7. fraudar a licitação

14.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

14.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

14.3. impedimento de licitar e contratar e

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5.1. Para as infrações previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.5.2. Para as infrações previstas nos itens **14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7.1. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 1.156/2002, observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.400/2023.

15. ASSINATURAS: Responsáveis pela consolidação desta solicitação de compras e do termo de referência
Termo de Referência Nº 48-DIRADM/2026 Palmas-TO [data de assinatura sistema E-PALMAS]
15.1. Setor Solicitante: *Assinatura digital* **PAULO HENRIQUE MENDES TEIXEIRA** Superintendência de Atenção à Saúde

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

15.2. Validação da Assessoria de Planejamento ou Equivalente:

Assinatura digital

ANDREIS VICENTE DA COSTA
Assessor Especial de Planejamento Estratégico em Saúde

15.3. Ordenador de Despesas:

Assinatura digital

DHIEINE CAMINSKI

Secretária Municipal da Saúde

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS
Edital conforme minuta referencial publicada no DOM 3.542, de 5/9/2024

ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por meio da Superintendência de Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0019-04, neste ato representada pelo Superintendente de Licitações, o senhor Antonio Luiz Cardozo Brito, nomeado, através do ATO nº 64 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.628, de 8 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., **RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de Fraldas Descartáveis para a Rede Municipal de Saúde, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... *do edital de Licitação nº...../20...,* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Superintendência de Licitações, nos termos do inciso XIII do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

3.1.1. São Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante o referido Pregão:

3.1.1.1. Não há órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3. Caberá ao fornecedor, observadas as condições estabelecidas na Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
4.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões
4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir da publicação do extrato em Diário Oficial, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 102 do Decreto Municipal nº 2.460/23.
5.1.1. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes (art. 102, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.460/21).
5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.6. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.8. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.9. Mantiverem sua proposta original.
5.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.11. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.9 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.14. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.15. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
5.16. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços (art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21)
5.17. A ata de registro de preços será assinada pelos meios legais admitidos e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado e caberá ao órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
6.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo órgão gerenciador.
6.4. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, devendo ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
7.1.3. deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
7.1.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
7.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
7.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
7.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.5. O cancelamento do registro de preços se dará por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
7.6. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
7.7. No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.
7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.2. As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
8.3. É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
8.4. O órgão participante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer das ocorrências previstas no art. 110 do Decreto Municipal nº 2.460/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do FORNECEDOR.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
9.2. As contratações do órgão participante poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observados os critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo 113 do Decreto Municipal nº 2.460/2023.
9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS
Edital conforme minuta referencial publicada no DOM 3.542, de 5/9/2024

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo III - A - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS
Edital conforme minuta referencial publicada no DOM 3.542, de 5/9/2024

ANEXO IV - Minuta de Contrato

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O Município de Palmas por intermédio do(a) ..... (*órgão contratante*), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.675/2022 - FIDEP, Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é para futura aquisição de Fraldas Descartáveis para a Rede Municipal de Saúde TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O Contratado autoriza a retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, e posteriormente repassado ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas - FIDEP, na forma do inc. VIII, do art. 18, da Lei Municipal nº 2.675/2022.
5.31. O parágrafo anterior só se aplicará aos pagamentos que ocorrerem com fontes de recursos próprios (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS), excluindo-se a obrigatoriedade para as demais fontes de recursos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6.2. O Contratado autoriza a retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, e posteriormente repassado ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas - FIDEP, na forma do inc. VIII, do art. 18, da Lei Municipal nº 2.675/2022.
6.2.1. O parágrafo anterior só se aplicará aos pagamentos que ocorrerem com fontes de recursos próprios (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS), excluindo-se a obrigatoriedade para as demais fontes de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
7.2. Após o interregno de um ano, a partir da data do orçamento estimado e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A fórmula de reajuste a ser aplicada será a seguinte:

R = [(Im - Io) / Io] x P, onde:

R = valor do reajustamento procurado;
Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;
P = preço unitário contratado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **Contratante**:
8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
8.4. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
8.5. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
8.6. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21 constituem ainda obrigações e responsabilidade da CONTRATADA.

a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

9.2. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;
9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;
9.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, carga, descarga, fretes, transporte, seguros, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto deste termo;
9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
9.9. CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fora das especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5,00% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: [...];

13.1.2. Classificação da funcional programática, sendo FF.SUB.PROG.ACAO - Descrição, onde FF = função, SUB = Subfunção, PROG = Programa e ACAO = Ação orçamentária, e Descrição da Ação Orçamentária;

13.1.3. Natureza da despesa, sendo GND.MA.ED.SUB, onde GD = Grupo de Natureza de Despesas, MA = Modalidade de Aplicação, ED = Elemento de Despesas e SUB = Subelemento de despesas;

13.1.4. Fonte de Recursos, sendo o nível analítico;

13.1.5. Ficha Orçamentária, sendo XXXXYYYY, onde XXXX = exercício e YYYY = numeração sequencial progressiva

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8

PALMAS PREFEITURA
Superintendência de Licitações - SUPEL
ARSO 60 - Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 13 - 77.022-002
Palmas/TO | (63) 3212-7243 / 3212-7244 / 3212-7245
E-mail: compraselicitacoes@palmas.to.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.3.1. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, § 1º)
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA (ASSINATURA) EM 15/06/2026 16:03:59
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1176B8D8